



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Tucuruí

RECOMENDAÇÃO 14/2021

Ref.: nº 1.23.007.000183/2019-61

Recomendados: INCRA e IBAMA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República signatária, vem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em especial a insculpida no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 75/93, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Tucuruí o Procedimento de Acompanhamento nº 1.23.007.000183/2019-61 instaurado para acompanhar a atuação do INCRA, da SPU e do Ideflor/PA em relação à possível regularização fundiária das comunidades João Canuto (Fazenda Aramateua) e Brasil Verde (Fazenda Bom Jesus II), localizadas no município de Tucuruí/PA;

CONSIDERANDO que é competência do INCRA a regularização da estrutura fundiária, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Estrutura Regimental do INCRA, que foi aprovada pelo Decreto 10.252/2020;

CONSIDERANDO que o INCRA prestou informações sobre as providências previstas para a regularização fundiária das duas fazendas e que havia necessidade de diligências em campo, mas que eram inviáveis no momento em decorrência da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que houve notícias de **surgimento/acirramento de conflitos agrários na região das comunidades e também houve comunicação de que, desde março de 2021, há transporte de tratores, caminhões e combustíveis para a região da Fazenda Bom Jesus II, de titularidade da União, com o objetivo de desmatar a área para implantação de pastagem;**

CONSIDERANDO que o IBAMA informou não ter localizado a área da referida fazenda e solicitou informações ao INCRA sobre coordenadas geográficas para

atender à demanda;

CONSIDERANDO que o INCRA informou não conhecer nenhuma denúncia de desmatamento ilegal na Fazenda Bom Jesus II, não ensejando providências a serem adotadas;

CONSIDERANDO que, apesar das informações sobre intensificação de conflitos e desmatamento ilegal na região da Fazenda Bom Jesus, **o INCRA não adotou nenhuma providência, nem comunicou o caso aos órgãos ambientais competentes;**

RESOLVE, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR ao INCRA e ao IBAMA que realizem fiscalização e coíbam os ilícitos ambientais noticiados na região da Fazenda Bom Jesus II, e adotem as providências necessárias à regularização fundiária das áreas das Fazendas Aramateua e Bom Jesus II.**

Oficiem-se os recomendados, com via desta recomendação, concedendo-lhes o prazo de 30 dias para informar se acatam ou não a recomendação, expondo as medidas que serão adotadas para cumpri-la com a respectiva documentação probatória.

Dê-se conhecimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Belém, 18 de novembro de 2021.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
PROCURADORA DA REPÚBLICA